



# *Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste*

ESTADO DE SÃO PAULO  
CEP 13450

144

DECRETO Nº 2091, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1986.

"Dispõe sobre alteração do Regulamento do DAE, e dá outras providências".

JOSÉ MARIA DE ARAÚJO JÚNIOR, Prefeito Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando:

- O relatório do Diretor Superintendente do D.A.E. - Departamento de Água e Esgoto de Santa Bárbara d'Oeste, / Autarquia Municipal responsável pelo Saneamento Básico do Município;
- Que o DAE vem apresentando elevados déficits operacionais devido a tarifas aplicadas, cujos valores não cobrem sequer os custos dos serviços prestados à comunidade;
- Que a Lei Municipal nº 1649 de 30/12/85 estabelece no parágrafo 1º do artigo 6º que "as tarifas, taxas e tributos referentes aos sistemas de abastecimento de água e esgoto serão calculadas com base nos custos operacionais dos respectivos sistemas";
- Que o parágrafo 2º do mesmo artigo 6º da referida Lei / dispõe que as tarifas deverão "ser majoradas sempre / que os custos suplantarem seus valores anteriores";
- Que a Prefeitura Municipal, colaborando fortemente com as diretrizes financeiras estipuladas pelo Governo Federal, através do Plano Cruzado, suportou os déficits / no ano de 1986 mediante transferência de recursos / advindos de outros setores da Prefeitura Municipal, / até a presente data Cz\$ 8.766.000,00 (oito milhões, se<sup>te</sup>tecentos e sessenta e seis mil cruzados);



# Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

CEP 13450

145

- A injustiça social localizada na transferência de / recursos de áreas carentes para subsidiar as tari-/ fas de água e esgotos que são também utilizadas pa- ra fins industriais, proporcionando lucros subsidia- dos;
- A necessidade de distribuir proporcionalmente as ta- rifas de acordo com a distribuição de renda da comu- nidade, de forma socialmente justa e racional;
- E finalmente, que os relevantes serviços prestados/ pelo DAE à comunidade, no sentido de manter e ele-/ var o padrão da saúde pública; devem ser extendidos à toda população, mantido e/ou elevando-se seu pa- drão de atendimento,

## D E C R E T A:

Art. 1º - Os incisos "a", "b" e "c" e os parágrafos 1º e 2º / do artigo 32 do Regulamento do Departamento de Água e Esgoto - DAE de Santa Bárbara d'Oeste passam a / ter a seguinte redação:

"Artigo 32 - A tarifa devida ao DAE, por conta da / prestação dos serviços de abastecimento de água e/ de coleta de esgotos sanitários, obedecerá ao se-/ guinte critério:

a) SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO, Modalidade MEDIDO:

Os preços serão diferenciados segundo as faixas/ de consumo, a saber:

FAIXA	Nº	VARIAÇÃO DE CONSUMO (M³/MÊS)		
1		de	0	à 5
2			6	à 15
3			16	à 25
4			26	à 35



# Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

CEP 13450

146

5	36	à	45
6	46	à	60
7	61	à	80
8	81	à	100
9	101	à	201
10	201	à	500
11	Acima de 501		

O consumo de água e/ou coleta mínima será de 5 (cinco) metros cúbicos por mês, observado o preço da faixa 1ª, que compreende o consumo de 0 (zero) a 5 (cinco) metros cúbicos.

b) SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO, Modalidade NÃO MEDIDO:

O consumo de água e/ou coleta de esgotos para ligações não providas de hidrômetros ou aparelhos de medição, devidamente instalados pelo DAE, é arbitrado em 60 (sessenta) metros cúbicos por mês, tendo seu valor calculado através da aplicação deste volume / arbitrado nas tarifas relativas às faixas de consumo, de acordo com o inciso "a" do presente artigo;

c) SISTEMA DE ENTREGA DE ÁGUA POR CAMINHÃO

- c.1 - Na ocorrência de falta de água provocada por falha no sistema normal de abastecimento, poderá o DAE, a critério do Diretor Superintendente ou seu substituto legal, fornecer água/ aos consumidores através de seus veículos e/ ou de terceiros, sem cobrança de tarifas;
- c.2 - Em locais não providos de redes de distribuição de água, poderá o DAE fornecê-la, a seu / critério, mediante o pagamento antecipado das taxas específicas ao caso;
- c.3 - Nos casos em que o usuário interessado se dispuser a efetuar a retirada de água tratada, / com veículo próprio e/ou de terceiros sob sua responsabilidade, poderá o DAE autorizar tal/ fornecimento, a seu critério, devendo o inte-





# Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

CEP 13450

147

(inte-) interessado recolher antecipadamente / os respectivos valores das taxas específicas.

§ 1º - A tarifa correspondente ao serviço de abastecimento de água é o preço público para cada 1.000 litros (ou 1,0m<sup>3</sup>) de água fornecida pelo DAE ao usuário e incidirá sobre todos os prédios ligados às redes públicas, baseando-se na aplicação das tarifas vigentes aos respectivos volumes / mensais utilizados pelos respectivos prédios.

§ 2º - O volume mensal de água fornecida pelo DAE será determinado pelos registros constatados nos hidrômetros, no sistema modalidade "MEDIDA". Nos casos de prédios não providos de hidrômetros, / entre outros, o volume mensal gerador da conta / do serviço de abastecimento será arbitrado à / base de 60 (sessenta) metros cúbicos de água / não medida, por economia/mês, ou valor acima / deste, a critério do DAE, calculado de acordo / com dados técnicos disponíveis.

Art. 2º - O parágrafo 1º do artigo 33 do Regulamento do DAE passa / a ter a seguinte redação:

"§ 1º - O cálculo do valor final a ser cobrado pelo consumo de água e/ ou coleta de esgotos sanitários será feito levando-se em conta os consumos por faixas, de maneira escalonada, ou seja:

- para os primeiros 5 (cinco) metros cúbicos de consumo, o valor corresponderá ao consumo mínimo;
- para os 10 (dez) metros cúbicos de consumo, subsequentes aos primeiros 5 (cinco), o valor a ser cobrado será o estabelecido para a faixa 2 de consumo;
- para os 10 (dez) metros cúbicos de consumo subsequentes aos 15 (quinze) primeiros, o valor a ser cobrado / será o estabelecido para a faixa 3 de consumo, e assim



*Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste*

ESTADO DE SÃO PAULO

CEP 13450

148

sucessivamente. de acordo com o volume total consumido."

Art. 3º - O parágrafo único do artigo 34 do Regulamento do DAE passa a ter a seguinte redação:

PARÁGRAFO ÚNICO - O sistema Tarifário do DAE, que se define por 11 (onze) faixas de consumo, não/faz discriminação entre a tipificação do uso e/ou natureza do usuário, mas sim pelo volume consumido, incidindo a tarifa/de acordo com as faixas de consumo e modalidade do sistema, tanto para o sistema de água quanto ao sistema de esgotos".

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1987.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Bárbara d'Oeste, 15 de Dezembro de 1986.

JOSE MARIA DE ARAUJO JUNIOR  
Prefeito Municipal